

**Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação
Departamento de Ciências da Informação
Curso de Biblioteconomia**

JÚLIA AGUSTONI SILVA

**ANÁLISE DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO BIBLIOTECÁRIO SOB O
PONTO DE VISTA FILOSÓFICO**

Porto Alegre
2006

JÚLIA AGUSTONI SILVA

**ANÁLISE DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO BIBLIOTECÁRIO SOB O
PONTO DE VISTA FILOSÓFICO**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Biblioteconomia, pela Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Regina Helena van der Laan

Porto Alegre
2006

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Reitor: José Carlos Ferraz Hennemann
Vice Reitor: Pedro Cezar Dutra Fonseca

FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO

Diretor: Valdir José Morigi
Vice-diretor: Ricardo Schneiders da Silva

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO

Chefe: Iara Conceição Bittencourt Neves
Vice-chefe: Jussara Pereira Santos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

S58a Silva, Júlia Agustoni

Análise do Código de Ética Profissional do Bibliotecário sob o ponto de vista filosófico / Júlia Agustoni Silva. – Porto Alegre: UFRGS, 2006.

53 fls.

Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) – Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da UFRGS, 2006.
Orientação: Prof.^a Dr.^a Regina Helena van der Laan

1. Código de Ética Profissional do Bibliotecário. 2. Ética. 3. Deontologia.
I. van der Laan, Regina Helena. II. Título.

CDU

Departamento de Ciências da Informação
Rua Ramiro Barcelos, 2705 - Bairro Santana
CEP 90035-007 Porto Alegre-RS
Fone: (51) 3316-5146
Fax: (51) 3330-6635
E-mail: fabico@vortex.ufrgs.br

Júlia Agustoni Silva

**ANÁLISE DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO BIBLIOTECÁRIO SOB O
PONTO DE VISTA FILOSÓFICO**

Monografia apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Biblioteconomia, da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Examinado em 29 de junho de 2006.

Banca Examinadora

Regina Helena van der Laan – CRB 10/514
Doutora em Letras/UFRGS
Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação – UFRGS

Glória Isabel Sattamini Ferreira - CRB 10/176
Mestre em Educação
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

Magda De Conto – CRB 10/1462
Bacharel em Biblioteconomia
Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação – UFRGS
Integrante da Comissão de Ética do CRB10 - gestão 2006-2008.

AGRADECIMENTOS

À Professora e orientadora Regina Helena van der Laan, por ter me apoiado desde o início e por me incentivar nos momentos complicados da realização deste trabalho. Obrigada pelas idéias, esclarecimentos, puxões de orelha e por me fazer rever minhas certezas e questioná-las até que se tornassem certezas de fato.

À Professora Glória Ferreira e à colega Magda De Conto por aceitarem acompanhar minha caminhada.

Ao orientador informal, colega e amigo Michel, por estar sempre disposto e disponível para conversas filosóficas que nortearam, por muitas vezes, a realização deste trabalho.

Aos colegas de estágio, por proporcionarem todos os problemas que eu poderia vivenciar na profissão e pelos bons momentos e boas amizades, é claro. Todas minhas experiências surreais (boas e nem tanto) me fizeram amadurecer como pessoa e profissional, me fazendo ter certeza de minha escolha. Portanto ao pessoal da Biblioteca da Faculdade de Arquitetura/UFRGS, da Biblioteca Pública do Estado do Rio Grande do Sul, do ECHOS/FABICO, da biblioteca do TRF4, muito obrigada.

Às pessoas maravilhosas (todos vocês) que tive a oportunidade de conhecer pelos corredores, salas de aula e, é claro, no CEABi, e com as quais pude desfrutar de belos momentos, dentro e fora da faculdade. Todo meu carinho especial àqueles bons de coração, que sempre estiveram por perto e, mesmo se não estivessem, ficaram sempre ao alcance para qualquer eventualidade e para qualquer boteco: Rubens, Juliana, Rosana, Fernando, Derbi, Elias, Ronaldo, Gabriela.

Agradeço a toda minha família, cada um por um motivo. Mãe e pai, obrigada por nunca terem me censurado em minha escolha e por terem deixado os livros sempre ao meu alcance. Vó, bibliotecária master, obrigada por ser um exemplo na profissão e na vida. E se alguém porventura acha que não me influenciou de alguma maneira profissionalmente, “grandescoisa”. A profissão não faz o indivíduo, e sim o carinho, a educação, a disposição e a preocupação que eu sei que têm por mim.

Às pessoas que me mantêm equilibrada: Dr. Ben-Hur Dalla Porta, Sifu Sérgio Queiroz, Lou Shi Roberto Marinho.

Ao Rodolfo, por todo o lirismo da minha vida. Quis que seus olhos fossem minha luz, e essa, de tão clara, me cegou os olhos, o coração e a alma.

Obrigada às coisas simples da vida. **Plena e serena. Sempre na brisa.**

Uma menina igual a mil
Que não está nem aí
Tivesse a vida pra escolher
E era talvez ser distraída
O que ela mais queria ser
Ah, se eu pudesse não cantar
Esta absurda melodia
Pra uma menina distraída
Uma menina igual a mil
[. . .]

(Chico Buarque)

Ai ô.
Tive que rir.

(Kurt Vonnegut)

RESUMO

Análise do Código de Ética Profissional do Bibliotecário e sua adaptabilidade à Ética, levando-se em consideração a origem filosófica desta. Contextualiza os seguintes assuntos: Ética, Deontologia, Código de Ética Profissional do Bibliotecário. Na metodologia estão dispostos o tipo de estudo, o sujeito do estudo, o instrumento de coleta de dados, a análise e consolidação dos dados e as limitações do estudo. A metodologia empregada foi de caráter bibliográfico e qualitativo. Utiliza Códigos de profissionais atuantes na área da Informação para a formulação de um padrão comparativo visando determinar a apresentação do presente Código. Analisa a macroestrutura do documento no que diz respeito à disposição das seções no Código e dos artigos nas mesmas e em sua ortografia. Estuda a microestrutura do Código verificando a clareza da redação nos quesitos precisão, coerência e consistência. Analisa o Código sob o ponto de vista filosófico destacando as marcas semânticas presentes na redação do mesmo e julgadas importantes para análise posterior. Destaca alguns erros de ortografia e digitação e esclarece sobre seu conteúdo deontológico.

PALAVRAS-CHAVE: Ética. Deontologia. Código de Ética. Código de Conduta. Código de Ética Profissional do Bibliotecário.

ABSTRACT

It carries out an analysis of the Librarian Code of Ethics and its adaptability to Ethics, considering its philosophical origin. It contextualizes the following subjects: Ethics, Deontology, Librarian Code of Ethics. The methodology presents the kind of study, its subject, the data collecting instrument, the analysis and consolidation of data and the limitations of the study. The methodology applied was bibliographical and qualitative. Brings other information professional codes to determine a comparative standard to guide the presentation of the Code studied. Analyses the macrostructure of the Code in its section an articles arrangement and its orthography. Studies the microstructure of the Code under the philosophical view bringing out the semantic marks of the text, important to further analysis. Brings out some orthographic and typing errors and clarifies its deontological content.

KEYWORDS: Ethics. Deontology. Code of Ethics. Code of Deontology. Librarian Code of Ethics.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO BIBLIOTECÁRIO	12
3 REFLEXÕES SOBRE ÉTICA	14
4 DEONTOLOGIA	16
5 OBJETIVOS	18
5.1 Objetivo Geral	18
5.2 Objetivos Específicos	18
6 METODOLOGIA	19
6.1 Tipo de Estudo	19
6.2 Sujeito do Estudo	19
6.3 Quadro de Categorias de Análise	20
6.4 Análise e Consolidação dos Dados	22
6.5 Limitações do Estudo	22
7 ANÁLISE DA MACROESTRUTURA DO CÓDIGO	23
7.1 Conferência das Seções no Código	24
7.2 Dos Artigos nas Seções	25
7.3 Da Ortografia da Redação	26
7.4 Conclusões e Sugestões da Análise Macroestutural	27
8 ANÁLISE DA MICROESTRUTURA DO CÓDIGO	29
9 ANÁLISE DO CÓDIGO SOB O PONTO DE VISTA FILOSÓFICO	30
9.1 Análise do Artigo 1º	30
9.2 Análise dos Artigos 2º a 10	32
9.3 Análise do Artigo 11	36

9.4 Análise dos Artigos 12 a 16	37
9.5 Análise dos Artigos 17 a 18	38
10 CONCLUSÃO	41
REFERÊNCIAS	43
APÊNDICE – Quadro de Categorias de Análise	45
ANEXO – Código de Ética Profissional do Bibliotecário	46

1 INTRODUÇÃO

Por estarmos vivendo na Era da Informação, na qual o Conhecimento e a produção/disseminação da Informação têm grande peso, devemos ter em vista a atuação do profissional bibliotecário nesta Sociedade. A idéia do fazer bibliotecário como atividade multidisciplinar, no sentido de lidar com informações de áreas variadas, faz esquecer que o pluralismo cultural não só é a diversidade de assuntos e formas, mas também maneiras de se lidar com o público.

É nesse âmbito que surge a necessidade da criação de um código de conduta que tenha como finalidade promover a boa convivência do profissional com sua profissão e a sociedade em que está inserido. Para que o profissional possa se nortear em suas atividades de acordo com seus direitos e deveres, foi criado o Código de Ética Profissional do Bibliotecário.

Olhando ao nosso redor, percebemos que, por toda parte, há códigos, normas, leis codificadas, entre outros. Restringindo-nos aos “Códigos de Ética”, vemos que eles prescrevem deveres, estabelecem leis, ditam normas que devem ser obedecidas por determinadas pessoas, grupos ou nações.

Deixando de lado as “tábuas da Lei” ou o Alcorão, que segundo as religiões judaico-cristã e islâmica foram ditados por “seres supremos”, pela “autoridade divina” (e é preciso deixar o questionamento dessas afirmações para outro estudo, uma vez que foge da proposta do trabalho), todos os outros códigos têm origem humana, lugar, data e autores certos ou presumíveis.

Porém levando-se em consideração que o ser humano nasce inserido em uma sociedade com valores éticos já constituídos, por que motivo necessita o profissional de um Código de Ética, se esses valores vão sendo integrados ao ser humano no

decorrer de sua educação? Devemos segui-los para agir de forma ética? Ético é o que o ser humano é ou aquilo que deve ser?

A definição de “Ética” que foi formada na antigüidade grega permanece até hoje. O que ocorre é uma deturpação em sua aplicação, visto que atualmente é necessário apresentar valores éticos em diferentes situações.

Mais recentemente, a Ética tem sido discutida com base em aspectos ligados à “moral e bons costumes” vigentes na Sociedade. Dessa forma, a questão da Ética tem repousado mais sobre práticas individuais no exercício profissional, ou de forma mais clara, na vontade de um determinado grupo hegemônico de poder na Sociedade que, através dos diversos aparelhos de Estado, procura impor esta “vontade” ao conjunto da Sociedade.

De domínio mais restrito do conhecimento dos indivíduos da Sociedade, tem-se que, no campo profissional, o elenco de instruções operacionais que determinado grupo profissional define para o exercício de suas atividades para garantir sua uniformidade é denominado, diferente do que se costuma chamar de Ética, Deontologia.

Diante do exposto anteriormente, o problema a ser investigado por este estudo consiste em analisar o Código de Ética Profissional do Bibliotecário e verificar seu enquadramento nas definições de Ética e Deontologia.

2 CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO BIBLIOTECÁRIO

Qualquer que seja a área de atuação dos indivíduos, a Ética faz parte da competência profissional; do domínio dos conhecimentos necessários para o desempenho de seu papel na Sociedade. A qualidade das ações realizadas por seus representantes é que determina o caráter ético de uma profissão, agregando valores assumidos como ideais pelo grupo profissional em questão.

Tendo em vista essa necessidade, surgem os Códigos de Ética Profissionais que, conforme Camargo¹ (1999, *apud* CUARTAS, PESSOA e COSTA, 2003, p.196) estruturam e sistematizam as exigências éticas no tríplice plano de orientação, disciplina e fiscalização; estabelecem parâmetros variáveis e relativos dentro dos quais a conduta pode ser considerada normal sob o ângulo ético; amparam as relações entre clientes e profissionais.

Os profissionais bibliotecários estão submetidos a um Código de Ética que, de acordo com seu artigo 1º, “[. . .] tem por objetivo fixar normas de conduta para as pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades profissionais em Biblioteconomia.” (CÓDIGO..., 2002, seção I, Art. 1º). Tal Código é referente à resolução nº 42 do Conselho Federal de Biblioteconomia e foi publicado no Diário Oficial da União em 14 de janeiro de 2002.

O Código de Ética Profissional do Bibliotecário vigente compõe-se de oito seções e vinte artigos que abrangem desde normas de conduta prescritivas, passando pelas sanções concernentes à desobediência dessas prescrições, até orientações quanto à remuneração e disposições gerais sobre o próprio Código.

¹ CAMARGO, Marculino. **Fundamentos de ética geral e profissional**. Petrópolis: Vozes, 1999. *apud* CUARTAS, Enriqueta; PESSOA, Maria Lucia; COSTA, Cosme da. Ética Profissional do Bibliotecário: 15 anos depois. **Biblos**: Revista do Departamento de Biblioteconomia e História, Rio Grande, v. 15, p. 195 – 209, 2003.

Este documento representa a quarta versão do Código original (que data da década de 1960), pois as mudanças ocorridas na Sociedade da Informação tornaram imprescindível uma nova versão do Código que prescrevesse regras de conduta que se adaptassem ao novo contexto da profissão. Segundo Cuartas, Pessoa e Costa (2003, p.196) “[...] os códigos sempre são definidos, revistos e promulgados a partir da realidade social de cada época e de cada país [...].”

Com esta afirmação, torna-se claro que o presente Código trata, declaradamente, de um Código Profissional visto que, em linhas gerais, abrange adequadamente o exercício das funções do Bibliotecário pautadas na responsabilidade, no respeito e na dignidade. Sua atualização nos leva, ainda, a perceber que qualquer mudança social reflete nos serviços e nas formas como são prestados, tornando a reconfiguração do Código adequada.

Visto por outro prisma, no entanto, trata-se também de um Código de Condutas, pois procura normalizar as atitudes dos profissionais bibliotecários através de normas, cujas prescrições “[...] não tornam melhores os profissionais, mas representam uma luz e uma pista para seu comportamento.” (CUARTAS; PESSOA; COSTA, 2003, p. 196).

Não temos dúvidas ao afirmar que o presente Código é um Código Profissional e também um Código de Condutas. A dúvida é: pode-se, legitimamente, classificá-lo de acordo com sua denominação: como um Código de Ética? Devemos questionar todas as analogias e modelos que procuram esclarecer a questão ética de maneira a “limpar a mesa do jogo” pois, no final de tudo, é natural que nos sintamos logrados ao perceber que, uma vez limpa a mesa do jogo, parece estar terminando o próprio jogo.

3 REFLEXÕES SOBRE ÉTICA

A Ética surge e se desenvolve em diferentes épocas e sociedades, mas sempre com o intuito de responder aos problemas básicos destas. No momento em que o homem se viu inserido em um meio com seres semelhantes a si mesmo, percebeu que a situação exigia a criação de princípios que preservassem a sua individualidade como ser humano sem o excluir do todo, a Sociedade. Na teoria, a Ética faz com que sejamos iguais, preservando nossa individualidade; assegura que o homem não faça ao seu semelhante aquilo que também não deseja sofrer.

Segundo Ortega² (*apud* VAZQUEZ FERNANDEZ, 1991, p.26), o ser humano é essencialmente ético. “Um homem desmoralizado é simplesmente um homem que não possui a si mesmo.” Portanto, o homem que possui a si mesmo e que age com liberdade, com autonomia e determinação, é um homem de verdade. E é deste ponto, de acordo com Ortega, que surge a vertente ética: da pessoa como ser livre e inteligente. No entanto, sabemos que o ser humano nasce inserido em uma sociedade com valores éticos já definidos, e não que o ser humano é naturalmente ético.

Por ser uma virtude que acompanha o ser humano desde os primórdios da Sociedade, o significado do termo “Ética” por vezes nos passa despercebido, fazendo com que o apliquemos de maneira inadequada. “Ética”, por sua origem grega, oferece dois significados similares: “*ëthos*” e “*éthos*”. “*Ëthos*”, que etimologicamente deu origem a “*Ethiké*”, quer dizer tanto “residência”, “país”, como “hábito”, “maneira de ser”, “caráter”, “costume”; e “*éthos*” significa “costume”, “uso”. “*Ëthos*” é o caráter, o “modo de ser” adquirido, e “*éthos*” é o costume, a maneira externa de viver. Portanto,

² ORTEGA [sem referência bibliográfica] *apud* VAZQUEZ FERNANDEZ, Francisco. **Ética y deontología de la Información**. Madrid: Paraninfo, 1991.

“*ëthos*” é causa de “*éthos*”, uma vez que “*ëthos*” é a natureza aperfeiçoada, que influencia diretamente em “*éthos*”.

Tendo esclarecido, agora, o que significa *Ética* e qual é sua explicação terminológica, é de extrema importância saber diferenciar a *Ética* da *Moral* e do *Direito*. Embora estas três áreas tenham ligações – e, por vezes, até mesmo sobreposições –, são áreas distintas. Tanto a *Moral* como o *Direito* baseiam-se em regras que visam estabelecer uma certa previsibilidade para as ações humanas, portanto é corrente a aplicação inadequada destes termos.

A *Moral* estabelece regras que são assumidas pela pessoa, como uma forma de garantir o seu bem-viver. Ela independe das fronteiras geográficas e garante uma identidade entre pessoas que sequer se conhecem, mas utilizam este mesmo referencial moral comum. Como exemplo de *Moral*, temos “não matar”.

O *Direito* busca estabelecer o regramento de uma sociedade delimitada pelas fronteiras do Estado. As leis têm uma base territorial e valem apenas para aquela área geográfica onde uma determinada população vive. A bigamia, por exemplo, é aceita apenas em alguns lugares do mundo.

Costuma-se afirmar que o *Direito* é um sub-conjunto da *Moral*, o que faz concluir que toda a lei é moralmente aceitável. No entanto inúmeras situações demonstram a existência de conflitos entre *Moral* e *Direito*: a desobediência civil ocorre quando argumentos morais impedem que uma pessoa acate uma determinada lei. Apesar de referirem-se a uma mesma sociedade, *Moral* e *Direito* podem ter perspectivas discordantes.

Resumidamente, a *Ética* é o estudo geral do que é bom ou mau e tem como objetivo buscar justificativas para as regras propostas pela *Moral* e pelo *Direito*. Ela é diferente de ambos - *Moral* e *Direito* - pois não estabelece regras.

4 DEONTOLOGIA

O termo Deontologia surge das palavras gregas “*déon*”, “*déontos*” que significa dever e “*lógos*” que se traduz por discurso ou tratado. Sendo assim, a Deontologia seria o tratado do dever ou o conjunto de deveres, princípios e normas adotadas por um determinado grupo profissional. É uma disciplina adaptada ao exercício de uma profissão.

Encontrada na literatura como Ética Normativa, Ética Profissional (duas denominações que não estão de acordo com o que vimos anteriormente sobre a Ética) ou, como apresentamos, Deontologia, seu contexto é sempre o mesmo. De acordo com Sánchez Vásquez (1975): o normativo existe para ser realizado; postula o comportamento que se julga dever ter, não sendo invalidado pelo seu não-cumprimento.

Existem inúmeros códigos de Deontologia, sendo esta a codificação da responsabilidade de associações ou ordens profissionais. Regra geral, os códigos deontológicos têm por base as grandes declarações universais e esforçam-se por traduzir o sentimento ético expresso nestas, adaptando-o, no entanto, às particularidades de cada país e de cada grupo profissional.

É bem verdade que Sá (1998, p.110) considera um Código de Conduta como equivalente a um Código de Ética, não distinguindo entre os dois âmbitos, mas nos oferece uma boa definição de um Código de Conduta:

As peculiaridades de um código de conduta profissional dependem de diversos fatores, todos ligados à forma como a profissão se desempenha, ao nível de conhecimento que exige, ao ambiente em que é executado etc [...] [porém] o princípio será sempre o de

estabelecer qual a forma de um profissional se conduzir no exercício profissional, de maneira a não prejudicar terceiros e a garantir uma qualidade eficaz de trabalho.

Além disso, estes códigos propõem sanções, segundo princípios e procedimentos explícitos, para os infratores do mesmo. Alguns códigos não apresentam funções normativas e vinculativas, oferecendo apenas uma função reguladora.

Embora os códigos pretendam oferecer uma reserva moral ou uma garantia de conformidade com os Direitos Humanos, estes podem, por vezes, constituir um perigo de monopolização de uma determinada área ou grupo de questões, relativas a toda a Sociedade, por um conjunto de profissionais. Este ponto é defendido, também, por Souza (2002, p.19):

Assim, como nas demais idéias tradicionais relacionadas à organização da sociedade, vai-se encontrar no termo ética que seu uso corriqueiro a afirma uma ideologia, ou seja, uma concepção que demarca interesses particulares de certos grupos detentores de específicos poderes.

Este uso corriqueiro do termo “Ética” é o que nos permite, também, confundi-lo com a Deontologia. Diferente do “ser ético”, o dever não passa de uma exigência de cumprimento da lei moral à vontade imperfeita (humana), na qual as paixões, os apetites e as inclinações silenciam.

5 OBJETIVO

Os objetivos desta investigação foram divididos em objetivo geral e objetivos específicos.

5.1 Objetivo Geral

Analisar o Código de Ética Profissional do Bibliotecário e propor mudanças, caso necessário.

5.2 Objetivos Específicos

Os objetivos específicos são:

- a) analisar a macroestrutura, verificando a disposição dos artigos e seções e sua provável conformidade;
- b) analisar a microestrutura, verificando a clareza da redação do Código, tendo em vista sua precisão, coerência e consistência;
- c) analisar o Código de Ética Profissional do Bibliotecário sob uma dimensão filosófica.

6 METODOLOGIA

A metodologia empregada em uma investigação visa delinear diretrizes para a realização da mesma. Na metodologia são descritos o tipo de estudo, o sujeito da pesquisa, o instrumento de coleta de dados a ser adotado, bem como o plano de análise e a consolidação dos dados.

As limitações encontradas na realização do estudo encerram a seção da metodologia.

6.1 Tipo de Estudo

O estudo realizado é de cunho bibliográfico, pois foi elaborado com base em material já publicado em livros, artigos de periódicos e material disponibilizado pela Internet, e qualitativo, pois o Código de Ética Profissional do Bibliotecário foi a fonte direta para coleta de dados e o pesquisador, o instrumento-chave. O estudo utiliza, também, o método comparado entre códigos profissionais que têm a Informação como objeto de trabalho.

6.2 Sujeito do Estudo

O sujeito deste estudo foi o Código de Ética Profissional do Bibliotecário. Tal Código é referente à resolução nº 42 do Conselho Federal de Biblioteconomia e foi publicado no Diário Oficial da União em 14 de janeiro de 2002.

6.3 Quadro de Categorias de Análise

O instrumento utilizado foi representado por um quadro de Categorias de Análise (APÊNDICE). O quadro foi desenvolvido através de comparação entre micro e macroestruturas dos Códigos de Ética de “profissões da Informação”, como Arquivologia, Museologia, Publicidade e Propaganda, Jornalismo, Marketing e Relações Públicas. Neste trabalho, partiu-se da idéia que “profissões da Informação” são aquelas que têm como missão social tratar, organizar, coordenar e explicar o fluir permanente do Conhecimento.

A elaboração de um quadro foi realizada com o objetivo de facilitar a análise do Código de Ética Profissional do Bibliotecário no que tange a macro e microestrutura.

As categorias de análise da macroestrutura do Código pretendiam avaliar a distribuição das seções no Código e dos artigos nas mesmas. A análise teve como parâmetro a estrutura dos Códigos de Ética Profissionais supracitados.

As categorias de análise da microestrutura foram: a estrutura do texto, a pessoa do discurso utilizada em cada categoria macroestrutural do Código e seu tempo verbal. Nesta etapa foram analisados os títulos das seções e a adequação de seus artigos, diagnosticando-se a possível necessidade da criação de novos títulos ou reorganização de seus artigos nas seções.

Para tanto, o Código de Ética Profissional do Bibliotecário foi dividido, segundo o resultado da análise prévia dos Códigos, nas seguintes categorias de análise:

- a) objetivos do Código: avalia a existência de seções ou artigos do Código de Ética Profissional do Bibliotecário que especifiquem os objetivos de tal Código,

suas pretensões e justificativas para sua criação e para a necessidade de sua aplicação;

- b) definição do profissional: estima a existência de definição do profissional que está sujeito a tais normas;
- c) deveres e direitos na área: confere a presença de obrigações, direitos e deveres na atuação do profissional bibliotecário nas seções ou artigos do Código;
- d) relações (colegas, área, público,...): avalia se há clareza na postura que o Bibliotecário deve ter em suas relações profissionais;
- e) penalidades às infrações: confere a existência de seções ou artigos que classifiquem punições, conseqüências às regras violadas;
- f) proibições: confere a existência de seções ou artigos que descrevam as limitações do profissional bibliotecário em sua área de atuação;
- g) pessoa do discurso: estima a predominância ou não da 3ª pessoa do singular na redação do Código de Ética Profissional do Bibliotecário;
- h) tempo verbal: avalia a predominância ou não da conjugação das normas do Código no tempo Infinitivo;
- i) consistência: confere a consistência da redação onde a firmeza se faz necessária, tais como proibições, obrigações e punições.

6.4 Análise e Consolidação dos Dados

A análise, a fim de responder aos objetivos do estudo, foi feita na forma descritiva e interpretativa, tendo os já fundamentados conceitos de Ética e Deontologia como base.

Os dados (marcas semânticas) foram consolidados de acordo com sua adequação aos termos Ética ou Deontologia, seguido de uma contagem da incidência, em cada termo, destas marcas semânticas encontradas no Código. O resultado da contagem fez concluir o caráter do Código de Ética Profissional do Bibliotecário.

6.5 Limitações do Estudo

O estudo em questão apresentou limitações no instrumento de coleta de dados planejado em seu projeto. Durante a realização do estudo percebeu-se a inadequação do instrumento e optou-se por sua eliminação.

7 ANÁLISE DA MACROESTRUTURA DO CÓDIGO

A macroestrutura do Código diz respeito à disposição das seções e dos seus artigos. Para fins deste trabalho optou-se por uma análise comparativa entre códigos de profissões que têm a Informação como objeto de trabalho, pois não existem normas que estipulem a estruturação de um Código Profissional. Estudou-se, para tal, os Códigos de Arquivologia, Museologia, Publicidade e Propaganda, Jornalismo, Marketing e Relações Públicas.

Desta análise, pudemos observar um padrão na disposição de seções e artigos dos Códigos. Um quadro que reproduzisse este padrão macroestrutural de um Código de Ética foi organizado para que servisse de guia para o estudo do presente quesito, visando à adaptabilidade do Código de Ética Profissional do Bibliotecário em relação a estas conformidades.

Inicialmente, foi realizada a conferência do quadro das categorias de análise com o Código, para verificar se as seções usualmente presentes nos demais Códigos se apresentavam, também, no Código em questão. Após, foi feita uma análise da distribuição dos artigos nas seções existentes, o que pretendia sinalizar a criação/eliminação ou não de mais seções ou uma nova disposição dos artigos nas mesmas, para comportá-los de maneira mais clara.

Emergiu, durante o estudo do Código, uma análise não prevista como objetivo do trabalho. Por ter se destacado de forma significativa, no entanto, considerações a respeito da ortografia na redação do Código foram levantadas em um novo item do presente capítulo.

7.1 Conferência das Seções no Código

O Código de Ética Profissional do Bibliotecário se divide em 8 seções, sendo elas:

Seção I – dos objetivos;

Seção II – dos deveres e obrigações;

Seção III – dos direitos;

Seção IV – das proibições;

Seção V – das infrações disciplinares e penalidades;

Seção VI – da aplicação de sanções;

Seção VII – dos honorários profissionais;

Seção VIII – das disposições gerais.

Estas seções abrangem, em sua maioria, o conteúdo presente naquelas anteriormente estipuladas pelo quadro de categorias de análise, com exceção da definição do profissional bibliotecário, que não se apresenta em nenhuma das seções do Código de Ética Profissional do Bibliotecário. Não há, também, uma seção que apresente os relacionamentos do profissional bibliotecário com colegas e usuários. Estas informações figuram em artigos presentes em outras seções.

O Código apresenta seções distintas para direitos e deveres do profissional e, também, uma seção com informações não presentes nos demais Códigos analisados: a seção VIII – das disposições gerais. Esta seção apresenta a abrangência e validação do Código e a responsabilidade por atualizações e modificações no mesmo.

7.2 Dos Artigos nas Seções

O Código de Ética Profissional do Bibliotecário contém 20 artigos, distribuídos em 8 seções, citadas anteriormente. Realizou-se uma análise da distribuição destes artigos no Código com a intenção de verificar se as seções existentes comportam os 20 itens.

O que se conclui a partir desta análise é que, em sua maioria, os artigos estão inseridos nas seções de acordo com o quadro de categorias de análise e não exigem modificações.

Como exceção à conclusão acima, percebeu-se a falta de um artigo contendo as pretensões e justificativas para a criação e necessidade da aplicação do Código. Estas explanações serviriam como justificativa aos profissionais bibliotecários ou como esclarecedoras para os demais indivíduos.

Outro ponto relevante figura a seção II – dos deveres e obrigações. Os artigos 4º a 7º tratam das relações do profissional com aqueles que o cercam em suas atividades. Estes artigos, nos demais Códigos analisados, costumam constituir uma nova seção, Das Relações Profissionais, inexistente no Código do profissional bibliotecário.

Os artigos 13 a 16, divididos em duas seções (V – das infrações disciplinares e penalidades e VI – da aplicação de sanções), ocorrem, nos demais Códigos analisados, em uma mesma seção.

7.3 Da Ortografia da Redação

Na edição estudada do Código, distribuída pelo Conselho Federal de Biblioteconomia e presente em anexo no trabalho, foi possível verificar inúmeros casos de erros de acentuação e troca de letras, tais como:

- no artigo 1º, na seção dos objetivos, há a ocorrência de acentuação incorreta em “Biblioteconomía”;
- os parágrafos 2º e 3º do artigo 13 apresentam grafia incorreta em “cobranga”, quando deveria apresentar “cobrança”;
- há troca de letras em “senviços”, na alínea “a” do artigo 18;
- na alínea “e” do artigo 2º, falta acentuação em “principios”;
- na alínea “g” do artigo 3º falta a cedilha em “alterações”.

Nenhum destes erros, somando 38, impede a compreensão das normas apresentadas pelo Código, mas acredita-se que a boa escrita tenha grande influência sobre a credibilidade do documento.

Na página do Conselho Federal de Biblioteconomia (<http://www.cfb.org.br>), onde também é possível visualizar o Código de Ética Profissional do Bibliotecário, não há ocorrência de nenhum dos erros apresentados.

Por se tratar de um documento de divulgação é preciso que haja um bom trabalho de revisão que impeça que esses e mais erros ocorram em sua elaboração. Sugere-se que seja dedicada à revisão dos documentos impressos a mesma atenção dedicada à página na Internet.

7.4 Conclusões e Sugestões da Análise Macroestrutural

Realizada a análise macroestrutural do Código de Ética Profissional do Bibliotecário, tendo-se em vista a comparação com o quadro de categorias de análise desenvolvido com base em códigos profissionais de áreas que lidam com a Informação, percebeu-se que algumas modificações no quesito macroestrutural poderiam ser realizadas.

Sugere-se que o Código apresente uma seção com a definição do profissional bibliotecário, para que todos tenham conhecimento do profissional ao qual são aplicadas tais normas de conduta. Tal modificação poderia ser útil aos usuários e demais indivíduos não inseridos no grupo profissional em questão, de maneira a caracterizar o Bibliotecário e o relacionar com os direitos, deveres, normas de relacionamento e proibições presentes no Código, facilitando denúncias de transgressão às normas e demais esclarecimentos.

Na seção dos objetivos, poderiam ser incluídos artigos contendo as pretensões e justificativas para a criação e necessidade da aplicação do Código, já citadas anteriormente, bem como a explicação da sua importância.

Uma seção que abrangesse as relações profissionais do Bibliotecário deveria ser criada para comportar os artigos 4º, 5º, 6º e 7º, presentes na seção III. A criação desta nova seção proporcionaria uma melhor organização na apresentação do Código e destacaria as relações, uma vez que são a base do exercício de qualquer profissão (especialmente as que lidam com público).

A divisão, em seções distintas, dos direitos e deveres do profissional é tida como uma decisão positiva, pois as destaca e torna a informação de ambas as seções mais claras.

A junção da seção V (das infrações disciplinares e penalidades) com a seção VI (da aplicação de sanções) se daria por se tratar de assunto semelhante tido como continuação da seção anterior. Nos demais Códigos analisados a junção ocorre sem maiores problemas na sua compreensão.

Tomada como um dever do profissional bibliotecário em seus artigos, a seção VII (dos honorários profissionais) poderia figurar na seção de deveres (seção III) de maneira a organizar o Código e não deixar artigos dispersos em sua estrutura.

A revisão da ortografia no Código, mencionada anteriormente, deve ser realizada de forma mais eficaz, evitando que os erros apresentados na edição estudada se repitam.

8 ANÁLISE DA MICROESTRUTURA DO CÓDIGO

A análise microestrutural tem por objetivo verificar a clareza da redação do Código, tendo em vista sua precisão, coerência e consistência. As categorias de análise da microestrutura, apresentadas no quadro em apêndice, compõem-se pela pessoa do discurso, tempo verbal e consistência, utilizadas em cada categoria macroestrutural do Código.

A análise foi realizada de maneira idêntica à executada na elaboração das categorias de análise, ou seja, por seções, individualmente. Uma vez realizada a leitura do Código, pode-se perceber que há predominância do uso da 3ª pessoa do singular, conforme fora analisado e constatado nos demais Códigos Profissionais.

Quanto ao tempo verbal, no Código de Ética Profissional do Bibliotecário há predominância do Infinitivo, com exceção das já previstas seções que apresentam sanções, infrações e penalidades. Nestas, há ocorrência de sentenças consistentes, conforme fora constatado nos demais Códigos.

Conclui-se que, na sua microestrutura, o Código de Ética Profissional do Bibliotecário está dentro das conformidades, não destoando com os demais Códigos da área. A microestrutura do Código de Ética Profissional do Bibliotecário dispensa considerações.

9 ANÁLISE DO CÓDIGO SOB O PONTO DE VISTA FILOSÓFICO

Já no século XVIII, o filósofo alemão Immanuel Kant percebeu a impossibilidade do conteúdo ético das ações ser materialmente determinado através de um código. O que se pretendeu a seguir foi analisar o Código de Ética Profissional do Bibliotecário tendo-se em vista essa afirmação de Kant a fim de assegurar ou não sua veracidade.

A análise foi feita por artigos, conforme a própria estrutura do Código, com exceção dos artigos 19 e 20, que dizem respeito às disposições gerais do Código. Os artigos 2º a 10, 12 a 16 e 17 e 18 foram analisados em grupo, pois tratam de assuntos idênticos. Cada um destes grupos de artigos teve um enfoque principal em sua análise, de acordo com aquilo que expõe. Tais cuidados foram tomados afim de evitar a monotonia e repetição da redação.

Foram destacadas as marcas semânticas presentes na redação do Código julgadas importantes para análise posterior.

9.1 Análise do Artigo 1º

No artigo 1º do Código de Ética Profissional do Bibliotecário, as seguintes marcas semânticas foram destacadas:

- Ética Profissional;
- Fixar;
- normas de conduta;

- pessoas físicas;
- pessoas jurídicas.

Em seu artigo 1º, o Código apresenta como objetivo fixar normas. Ao fixar normas, a possibilidade de escolha é eliminada, assim como a liberdade dos subordinados ao Código. Além disso, tratam-se de normas de conduta, ou seja, daquilo que o ser humano deve ser, e não do que ele é.

Esses objetivos são direcionados a “pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades profissionais”, o que expõe um impasse. Pode uma instituição ser profissional? O “ser profissional” não se refere ao exercício de uma profissão?

O Código diz, também, apresentar uma “Ética Profissional”. Como conciliar a Ética como um “[. . .] conjunto de atitudes que estabeleçam um compromisso com a libertação do homem de suas amarras psicossociais, possibilitando-lhe a plena realização.” (BELISÁRIO, 1996 *apud* SANTOS, 2002, p.114)³, com a Ética como conduta material utilitária das sociedades das profissões?

A Ética está intrinsecamente relacionada à noção de autonomia, em que o agente decide por si mesmo como agir racionalmente, estabelecendo fins e deliberando sobre os melhores meios para atingi-los. Se nesse agir tal agente respeita a si e aos demais seres humanos, então suas atitudes são éticas. Em segundo lugar, é somente com o pressuposto da liberdade que se pode falar de Ética, pois a decisão sobre como agir precisa estar em poder do agente. Assim, deve-se poder escolher entre alternativas distintas.

³ BELISÁRIO, Aluizio. Análise do conceito de ética. **Desafio**: Revista Interativa de Ciências Sociais. Disponível em: < <http://www.alternex.com.br/~desafio/arquivo.htm> > *apud* SANTOS, Francisco das Chagas de. **Ética e deontologia**: textos para profissionais atuantes em bibliotecas. Florianópolis: UFSC; Itajaí: UNIVALI, 2002.

Com isso coloca-se em questão a denominação do Código estudado pois, tendo como objetivo fixar normas, a possibilidade de escolha é eliminada, acabando com a liberdade dos profissionais aos quais se dirige.

A “pessoa jurídica”, também citada na seção dos objetivos, admite uma legislação, um elemento que é incompatível com a autolegislação exigida por uma postura ética. Com esta legislação, admitimos, também, a possibilidade de coerção externa. Seriam compatíveis, portanto, esta autolegislação e tal elemento jurídico?

Sabe-se, também, que ninguém é a profissão que exerce, o que coloca em conflito o apresentado pelo Código ao apresentar uma “Ética Profissional”. A profissão é, unicamente, algo que o indivíduo realiza, independente daquilo que ele é. O indivíduo é um ser humano, acima de tudo, com valores individuais, que age primeiramente por impulso e, depois, pela razão. Em outras palavras: é antes um ser humano que um ator social.

Da mesma maneira, uma pessoa que tem duas profissões não perde sua identidade ao atuar em uma ou outra, paralelamente.

9.2 Análise dos Artigos 2º a 10

Presentes na seção II – dos deveres e obrigações, as seguintes marcas semânticas foram destacadas:

- deveres;
- respeitar leis e normas estabelecidas;
- como cidadão e como profissional;

- cumpre ao profissional;
- comportamento profissional;
- legislação que rege o exercício profissional;
- de acordo com os preceitos do Código Civil e do Código do Consumidor vigentes;
- conduta;
- deve;
- normas de conduta;
- disposições legais que regem o exercício da profissão;
- normas;
- em proveito da coletividade;
- órgão fiscalizador;
- acatar;
- legislação profissional;
- fiscalização;
- exercício profissional;
- infrações;
- desempenho de cargo, função ou emprego;
- é responsabilidade do Bibliotecário.

O título da seção de “deveres” e “obrigações”, onde se encontram os artigos analisados, nos faz retomar a questão da Deontologia através das marcas de “dever ser” apresentadas.

Conforme Tavares (1999, p.8), a Deontologia tem como função determinar deveres a serem cumpridos em determinadas circunstâncias sociais dentro de uma

determinada profissão. De acordo com o autor, portanto, é de responsabilidade da Deontologia estabelecer as normas que direcionarão as atividades profissionais sob o signo da retidão moral.

A Ética pergunta sempre pelo ser humano, que é uma condição necessária, e não pelo profissional, que é uma condição contingente, ou seja: ser humano faz parte da nossa essência, enquanto a escolha de uma profissão é sempre questão acidental, pelo fato de que sempre poderia ser diferente.

Uma profissão executada de maneira formidável pode ser considerada como uma excelência técnica, mas os julgamentos e avaliações éticas recaem sempre sobre a concepção de um ser humano que pode ou não estar exercendo uma determinada função técnica. Exercer bem ou mal esta função obviamente influi em como esse ser humano se vê eticamente, bem como é visto pelos outros. Portanto a referência ética recai sempre sobre o ser humano no conjunto de suas atividades práticas.

Tendo em vista que o artigo 2º determina que o profissional bibliotecário deve “respeitar leis e normas estabelecidas”, questiona-se: para agir eticamente, o profissional deve submeter-se e seguir normas impostas por superiores? Por exemplo: em uma situação política de exceção, deve o Bibliotecário denunciar um usuário por suas leituras? Ou então queimar obras clássicas que estariam em desacordo com os “ideais” do regime vigente? Estas seriam normas estabelecidas pelo Estado, mas seriam, apenas por este motivo, atitudes éticas?

O Código determina, também no artigo 2º, que o indivíduo deve contribuir como cidadão e como profissional. Seria de responsabilidade do Código determinar a retidão da postura de cidadão do indivíduo?

Questiona-se tais afirmações do Código pois tem-se conhecimento de que nada pode ser imposto, uma vez que Ética é escolhas livres e ponderações.

Podemos perceber, ao analisar o Código, que a possibilidade de concordância entre a esfera Ética (o ser) e a esfera jurídica (o dever) não significa a equivalência entre essas duas esferas. Tais prescrições, presentes no Código, podem ter sido elaboradas tendo-se em vista uma postura ética, mas nada garante que uma prescrição não seja injusta.

A “conduta” do profissional, à qual se relaciona o artigo 7º, não está relacionada à existência individual, autônoma do indivíduo, e sim à profissão que este exerce e como deve agir ao realizá-la. A Ética, pelo contrário, lida com decisões individuais e que, por este motivo, não podem ser prescritas em um Código.

A autonomia também é questionada ao afirmar que o profissional deve “acatar” e auxiliar a “fiscalização” da “legislação profissional”, zelando por seu cumprimento (art. 6º). O que a Ética garante é que nenhuma legislação ou codificação de prescrições pode fazer com que alguém se proponha um fim, já que isso depende única e exclusivamente de uma decisão de caráter íntimo do indivíduo.

Ao afirmar que o profissional “deve interessar-se pelo bem público” (art. 8º), o Código impõe uma atitude ao indivíduo, o obrigando a “servir a coletividade” mesmo que isso vá contra seus princípios individuais. Nenhuma teoria ética oferece garantias de que as pessoas pensarão em seus semelhantes e conviverão em paz e harmonia. Não há garantias, pois uma ética é basicamente uma questão de atitude.

Para tanto, pergunta-se: o Código seria capaz de determinar as relações baseado em posturas éticas que devem ser assumidas? Mesmo ignorando o que foi apresentado sobre a Ética, sabemos que é improvável que todos ajam de acordo com

um padrão, pois fomos criados e absorvemos valores diversos, que assimilamos de formas também diversas, o que nos torna únicos na Sociedade.

Ao apresentar o artigo 10 como “responsabilidade do Bibliotecário”, o Código deixa claro que esta é uma determinação da profissão, e não do indivíduo. Ao delimitar o ser humano ao seu dever, resume-se a regência sobre ele ao meio profissional, o que caracteriza um Código Deontológico.

9.3 Análise do Artigo 11

No artigo 11, presente na seção III – dos direitos, as seguintes marcas semânticas foram destacadas:

- direitos do profissional bibliotecário;
- regulamentos e normas;
- exercício profissional;
- órgãos competentes;
- legislação vigente;
- dignidade profissional;
- servir ao seu usuário, à classe e ao país.

O Código lista os direitos do profissional bibliotecário em 8 alíneas presentes neste artigo. Ao relatar seus direitos, é necessário levar-se em consideração que, antes de ser profissional, o indivíduo é um ser humano, inserido em um grande grupo,

com vontades e dificuldades independentes de sua ocupação profissional e, por este motivo, dispõe de diversos outros direitos a serem desfrutados na Sociedade.

Analisemos o seguinte caso: um superior tem o direito de dar ordens a seus subordinados. Se ignorássemos tudo que sabemos e fôssemos regidos apenas pelas normas profissionais, este direito permitiria ao superior certo abuso de poder, delegação de tarefas desnecessárias ou que poderiam ser realizadas por ele próprio. Sendo o superior um ser humano consciente de seus direitos na Sociedade, saberá distinguir a atividade profissional do convívio social natural, ou seja, não explorará seus subordinados por ser seu superior. Ser superior na área profissional não lhe dá o direito de explorar outro ser humano.

Os direitos profissionais do indivíduo dizem muito pouco daquilo que ele pode ser em Sociedade. Mais uma vez, o indivíduo não se limita à profissão que exerce, pois acumulou valores durante sua vida que o tornam mais que profissional; o tornam um ser livre, inteligente e atuante, transformado, assim, com o uso livre de seus direitos para fazer o bem, em pessoa ética.

9.4 Análise dos Artigos 12 a 16

Presentes nas Seções IV – das proibições; V – das infrações disciplinares e penalidades; VI – da aplicação de sanções, as seguintes marcas semânticas foram destacadas:

- não se permite;
- infrações;

- infração ética;
- código de Ética;
- sanções.

Ao apresentar pontos como “não se permite” (art. 12) e “infrações” (art. 12, alínea “g”), o Código nos faz questionar, novamente, sua natureza. Como visto anteriormente, a Ética constitui escolhas e ponderações. Portanto como definir escolhas e ponderações como infrações ou como limitar estas escolhas se a autolegislação pregada pela Ética permite uma ação, uma decisão, uma escolha deliberada?

Uma postura ética está sempre relacionada ao uso da racionalidade, que é o que possibilita a busca pela avaliação da ação mais adequada em determinada circunstância. Esta possibilidade do agente de dar boas razões para seus atos é que permite elaborar juízos éticos.

Assim, a Ética é passível de certa coercitividade. Vivemos em ambientes compartilhados e, desta forma, sempre estaremos sujeitos à convocação para justificar os resultados de nossas ações. Isto significa, simplesmente, que nossas ações afetam outros seres humanos e produzem efeitos no mundo e não um conjunto de preceitos que determinam estas ações.

Somos responsáveis por nossas decisões e ações desabonadoras merecem censura e reprovação (ou “penalidades” e “sanções”, como utilizado no Código), porém isso só deverá acontecer caso não consigamos dar bons motivos para tê-las realizado daquela maneira.

9.5 Análise dos Artigos 17 e 18

Nos artigos 17 e 18, presentes na seção VII – dos honorários profissionais, as seguintes marcas semânticas foram destacadas:

- deve exigir;
- remuneração por seu trabalho;
- deve.

Ao determinar que o Bibliotecário “deve exigir justa remuneração por seu trabalho” questionamos, visto que atualmente há tarifas que a Sociedade em geral não tem condições de pagar, o que será mais correto: manter-se fiel às tarifas ou emolumentos estabelecidos pela classe ou possibilitar à Sociedade que usufrua dos serviços que precisa e aos quais tem direito?

Se há o “dever” da solidariedade com os colegas, apresentado no artigo 5º, porque não deve ou pelo menos pode haver solidariedade com os usuários?

Além destas questões morais, não podemos esquecer que a Ética não pode exigir remuneração. A única recompensa recebida pela atitude plenamente ética é a consciência de se ter feito o melhor possível em determinada situação.

Outro ponto que deve ser ressaltado é que não é da competência de um código de condutas fazer referência à remuneração. Quando muito, a remuneração seria consequência do respeito às normas do Código.

No caso de trabalhos voluntários, que não são remunerados, como fica a questão da remuneração? Nem sempre somos remunerados em espécie; há como classificar como “justa” a satisfação ou gratidão por este trabalho? Ou a conduta para

trabalhos voluntários na área de Biblioteconomia é diferente da necessária para trabalhos remunerados?

Além de não caber a um código de condutas a referência à remuneração, esta questão é muito relativa. Não podemos determinar uma “remuneração justa”, pois o que é suficiente para alguns, pode não ser para outros, e nem impor a exigência de remuneração (principalmente no caso do voluntariado).

10 CONCLUSÃO

A análise do Código de Ética Profissional do Bibliotecário nos aspectos macro e microestruturais e sob o ponto de vista filosófico faz perceber que há ocorrência de, apenas, elementos deontológicos em sua constituição. Não há nenhuma marca semântica que caracterize a Ética sob a dimensão filosófica. As marcas semânticas destacadas na análise com visão filosófica dos artigos são, unicamente, marcas da linguagem utilizada pela Deontologia, que determina aquilo que o indivíduo deve ser.

Por se tratar de um Código Profissional, temos a postura do indivíduo limitada a uma determinada situação: sua profissão. A questão ética, no sentido originário da palavra, transcende a questão espaço-temporal. Uma postura ética não pode se esgotar na cultura de uma determinada sociedade. Embora sempre esteja relacionada a uma determinada cultura, a Ética não pode reduzir-se a ela.

Uma adesão ética significa propor-se um fim e deliberar sobre os melhores meios para atingi-lo. Por isso a Ética não é suscetível a uma legislação exterior aos indivíduos. Ao estabelecer normas sobre a maneira de agir dos seres humanos, elimina-se a liberdade de escolha, ação e decisão – preceito básico da Ética.

Obviamente, disto não se segue que se devam desacatar prescrições na forma de leis, por exemplo. Significa simplesmente que pode haver concordância entre prescrição e Ética, mas essa relação não é necessária, pois nada garante que uma prescrição não possa ser injusta.

Diante disso, em relação ao Código de Ética Profissional do Bibliotecário, considera-se que seria mais adequada a formação de uma comissão de Ética para avaliar as atitudes não condizentes com a dignidade da profissão. Essa comissão poderia avaliar a perspectiva ética de ações passíveis de desaprovação ou censura e

convocar o responsável por elas a dar boas razões para tê-las executado. Caso seja de preferência dos responsáveis a elaboração de um conjunto de prescrições previamente estabelecidas, então a denominação mais coerente para ele seria Código de Conduta, e não Código de Ética como o utilizado atualmente.

Após uma breve busca por Conselhos Federais profissionais na Internet, pode-se perceber que poucos grupos denominam adequadamente seus Códigos de Conduta. Os profissionais estatísticos, no entanto, denominam seu Código Profissional “Regulamento para o Exercício da Profissão de Estatístico” (Decreto n° 62.497, de 1° de abril de 1968). “Códigos Deontológicos” são encontrados, apenas, em Portugal, em diversas áreas profissionais.

O ideal seria refletir, tendo-se em vista o melhor para a Sociedade em que se está inserido. Uma vez conscientes, utilizando-se livremente de sua racionalidade, ponderando sobre os melhores meios de se atingir um fim, os indivíduos estariam livres de qualquer tipo de prescrição, agindo puramente por sua natureza ética. É claro que isto não passa de uma utopia, mas uma utopia a ser atingida.

REFERÊNCIAS

BELISÁRIO, Aluizio. **Análise do conceito de ética**. Disponível em: <<http://www.alternex.com.br/~desafio/arquivo.htm>>. Acesso em: 13 mar. 2006.

CÓDIGO de Ética do Profissional Arquivista. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/arquivologia/legislacao/Codigo%20de%20%C3%A9tica/c%C3%B3digo_de_%C3%A9tica%20portugues.htm>. Acesso em: 10 nov. 2005.

CÓDIGO de Ética Profissional do Bibliotecário. Disponível em: <<http://www.cfb.org.br/legislacao/resolucoes/Resolu%E7%E3o%20042-02.asp>>. Acesso em: 10 nov. 2005.

CÓDIGO de Ética do Profissional das Relações Públicas. Disponível em: <<http://hermes.ucs.br/cchc/deco/codigorp.html>>. Acesso em: 10 nov. 2005.

CÓDIGO de Ética dos Jornalistas Brasileiros. Disponível em: <<http://hermes.ucs.br/cchc/deco/codigojor.html>>. Acesso em: 10 nov. 2005.

CÓDIGO de Ética dos Profissionais de Marketing. Disponível em: <<http://www.jrwp.com.br/codigo/index.asp>>. Acesso em: 10 nov. 2005.

CÓDIGO de Ética dos Profissionais de Publicidade e Propaganda. Disponível em: <<http://hermes.ucs.br/cchc/deco/codigopp.html>>. Acesso em: 10 nov. 2005.

CÓDIGO de Ética Profissional do Museólogo. Disponível em: <http://www.cofem.org.br/legislacao/leg_codigo.htm> Acesso em: 10 nov. 2005.

CUARTAS, Enriqueta; PESSOA, Maria Lucia; COSTA, Cosme da. **Ética Profissional do Bibliotecário**: 15 anos depois. [Em anexo: Código de Ética Profissional do Bibliotecário – resolução CFB nº 42 publicada do D. O. U. de 7/1/2002]. **Biblos**: Revista do Departamento de Biblioteconomia e História, Rio Grande, v. 15, p. 195 – 209, 2003.

DIAS, Maria Olívia. **Reflexões Sobre a Ética no Quotidiano da Profissão**. Disponível em: <http://www4.crb.ucp.pt/Biblioteca/GestaoDesenv/GD12/gestao desenvolvimento12_81.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2006.

RASCHE, Francisca. **Questões Éticas para Bibliotecários**. Disponível em: <http://www.encontros-bibli.ufsc.br/Edicao_19/sumario_19.htm>. Acesso em: 2 dez. 2005.

ROCHA, César. **Ética e Nós**. Disponível em: <<http://www.alternex.com.br/~desafio/arquivo.htm>>. Acesso em: 13 mar. 2006.

SÁ, Antônio Lopes de. **Ética Profissional**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

SÁNCHEZ VASQUEZ, Adolfo. **Ética**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.

SOUZA, Francisco das Chagas de. **Ética e Deontologia**: textos para profissionais atuantes em bibliotecas. Florianópolis: UFSC; Itajaí: UNIVALI, 2002.

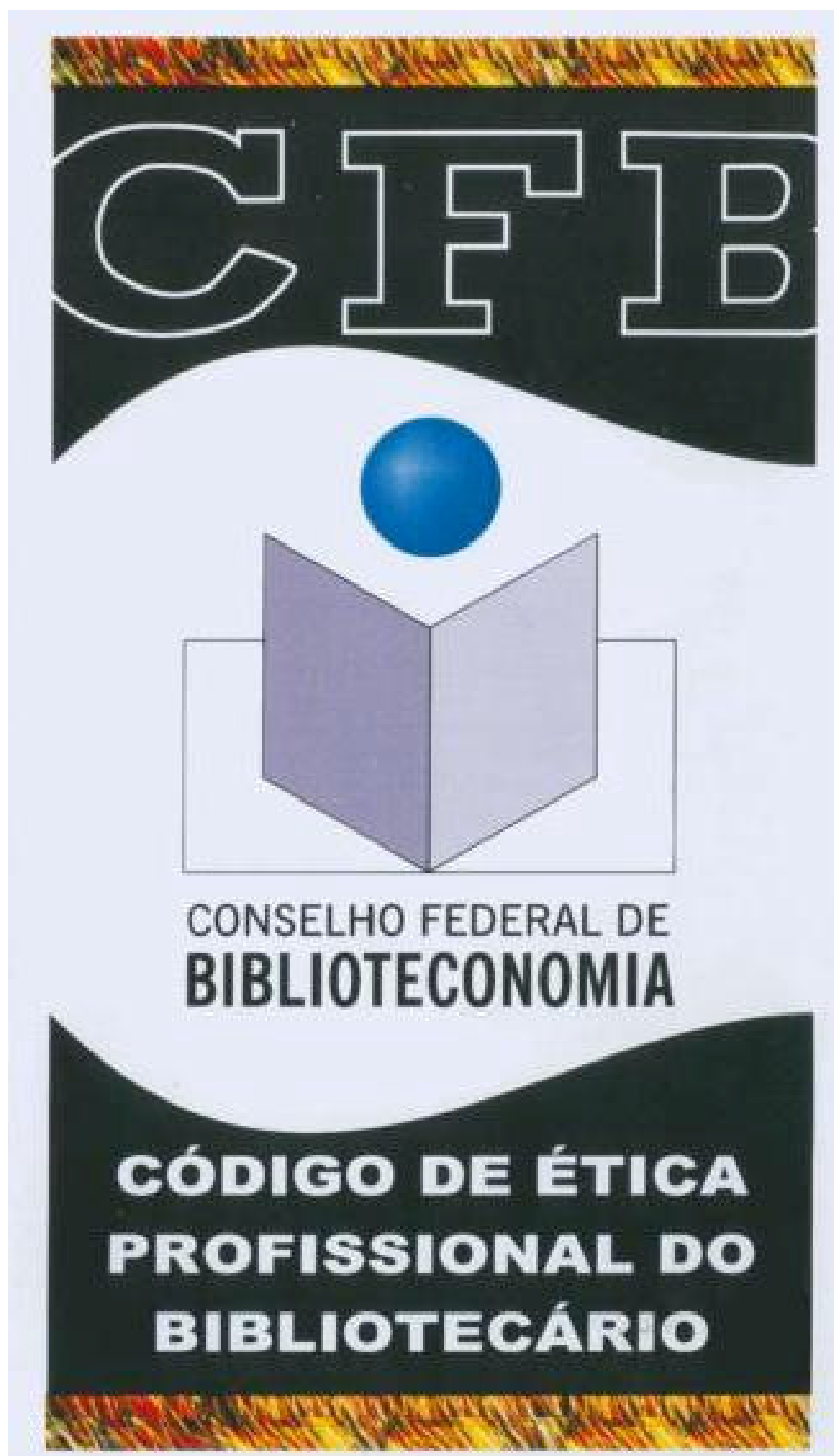
TAVARES, João Correia. **Fundamentos Teóricos para uma Deontologia Profissional**. Disponível em: <<http://72.14.203.104/search?q=cache:oPOmsrL3VyAJ:www.cro-rj.org.br/fiscalizacao/Fundamentos%2520te%25F3ricos%2520para%2520uma%2520deontologia%2520profissional.doc+Fundamentos+te%C3%B3ricos+para+uma+deontologia+profissional++&hl=pt-BR&gl=br&ct=clnk&cd=1&client=firefox-a>>. Acesso em: 13 mar. 2006.

VAZQUEZ FERNANDEZ, Francisco. **Ética y Deontología de la Información**. Madrid: Paraninfo, 1991.

APÊNDICE – Quadro de Categorias de Análise

	Estrutura	Redação
1	Objetivos do Código	3ª pessoa do singular
2	Definição do Profissional	3ª pessoa do singular
3	Deveres / Direitos na Área	Infinitivo (positivo / negativo)
4	Relações (colegas, público, área,...)	Infinitivo (positivo / negativo)
5	Penalidades às Infrações	consistência
6	Proibições	Infinitivo (negativo / positivo)

ANEXO – Código de Ética Profissional do Bibliotecário



CONSELHOS REGIONAIS DE BIBLIOTECONOMIA

CRB-1

SCLN 407 B, D/Loja 30
70855-540, Brasília-DF
Fone: (61) 274-0345/340-6135
Fax: (61) 347-8158
orb1@zaz.com.br - www.orb1.org.br

CRB-2

Av. 15 de Novembro, 228 sala 1510
66013-050, Belém-PA, fone: (91) 242-8522
orb2@amazon.com.br

CRB-3

Rua São Paulo, 32 sala 1303/04
60030-100, Fortaleza-CE
Fone: (85) 253-1940 Fax: (85) 221-3472
orb3@orb3.org.br

CRB-4

Rua Gervásio Pres, 674, 500050-070
Recife-PE
Fone/Fax: (81) 221-2262
orb-4@hospink.com.br

CRB-5

Rua do Cabera, 43 sala 107, Ed. Marques
de Atarantes - 40060-230, Salvador-BA
Fone: (71) 322-1330 Fax: (71) 322-2750
orb5@atlante.com.br

CRB-6

Av. Afonso Pena, 867 conj. 1110/12
30123-002, Belo Horizonte-MG
Fone: (31) 3222-4087 Fax: (31) 3224-8358
orb6@orb6.org.br - www.orb6.org.br

CRB-7

Av. Rio Branco, 227 al. 710
20040-009, Rio de Janeiro-RJ
Fone: (21) 533-3609 Fax: (21) 533-3312
orb7@br-inter.net-www.orb7.org.br

CRB-8

Rua Maracaju, 58 - 04013-020
São Paulo-SP
Fone: (11) 5082-1404 Fax: (11) 5082-1413
orb8@orb8.org.br - www.orb8.org.br

CRB-9

Praça Zacarias, 80 conj. 1201, 12º andar
80020-080, Curitiba-PR
Fone/Fax: (41) 232-2164 (41)223-9255
orb-9@terra.com.br

CRB-10

Rua Barão do Gravatal, 238 sala 705
90060-330, Porto Alegre-RS
Fone/Fax: (51)3228-1523
(51) 3221-8363
orb10@terra.com.br - www.orb10.org.br

CRB-11

Rua Saldanha Maranhão, 140,69010-050
Manaus-AM, fone: (92) 233-0918
orb11@ufam.edu.br

CRB-12

Rua Henrique Novais, 76
Ed. Augusto Ruschi, 202/202
29010-490, Vitória-ES
Fone: (27) 322-6328 Fax: (27) 223-8294
orb_12@orb_12-es.com.br
www.orb12-es.com.br

CRB-13

Rua da Alegria, 395, 65020-010
São Luís-MA
Fone: (98) 221-0623 -orb13@bol.com.br

CRB-14

Rua dos Ithéus, sala 1001
48010-560, Florianópolis-SC
Fone: (048) 225-5588
Fax: (048) 223-4958
orb14@orb14.org.br - www.orb14.org.br

WWW.CFB.ORG.BR
SRTVN Ed. Brasília
Rádio Center Sala 1079
cep 70719-900 DF
cfb@cfb.org.br



CONSELHO FEDERAL DE
BIBLIOTECONOMIA



Patrocínio:



ERNESTO REICHMANN
www.ernestoreichmann.com

Resolução CFB nº 042 de 11 de Janeiro de 2002,
publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2002, Seção I - p.64
Dispõe sobre o Código de Ética do Conselho Federal de
Biblioteconomia.

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Código de Ética Profissional tem por objetivo fixar normas de conduta para as pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades profissionais em Biblioteconomia.

SEÇÃO II - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 2º - Os deveres do profissional de Biblioteconomia compreendem, além do exercício de suas atividades:

- a) dignificar, através dos seus atos, a profissão, tendo em vista a elevação moral, ética e profissional da classe;
- b) observar os ditames da ciência e da técnica, servindo ao poder público, à iniciativa privada e à sociedade em geral;
- c) respeitar leis e normas estabelecidas para o exercício da profissão;
- d) respeitar as atividades de seus colegas e de outros profissionais;
- e) contribuir, como cidadão e como profissional, para o incessante desenvolvimento da sociedade e dos princípios legais que regem o País.

Art. 3º - Cumpre ao profissional de Biblioteconomia:

- a) preservar o cunho liberal e humanista de sua profissão, fundamentado na liberdade da investigação científica e na dignidade da pessoa humana;
- b) exercer a profissão aplicando todo zelo, capacidade e honestidade no seu exercício;
- c) cooperar intelectual e materialmente para o progresso da profissão, mediante o intercambio de informações com associações de classe, escolas e órgãos de divulgação técnica e científica;
- d) guardar sigilo no desempenho de suas atividades, quando o assunto assim exigir;
- e) realizar de maneira digna a publicidade de sua instituição ou atividade profissional, evitando toda e qualquer manifestação que possa comprometer o concerto de sua profissão ou de colega;
- f) considerar que o comportamento profissional irá repercutir nos juízos que se fizerem sobre a classe;
- g) conhecer a legislação que rege o exercício profissional da Biblioteconomia, assim como as suas alterações, quando ocorrerem, cumprindo-a corretamente e colaborando para o seu aperfeiçoamento;
- h) combater o exercício ilegal da profissão;
- i) citar seu número de registro no respectivo Conselho Regional, após sua assinatura em documentos referentes ao exercício profissional;
- j) estimular a utilização de técnicas modernas objetivando o controle da qualidade e a excelência da prestação de serviços ao usuário;
- l) prestar serviços assumindo responsabilidades pelas informações fornecidas, de acordo com os preceitos do Código Civil e do Código do Consumidor vigentes.

Art. 4° - A conduta do Bibliotecário em relação aos colegas deve ser pautada nos princípios de consideração, apreço e solidariedade.

Art.5° O Bibliotecário deve, em relação aos colegas, observar as seguintes normas de conduta:

- a) ser leal e solidário, sem conivência com erros que venham a infringir a ética e as disposições legais que regem o exercício da profissão;
- b) evitar críticas e/ou denúncias contra outro profissional, sem dispor de elementos comprobatórios;
- c) respeitar as idéias de seus colegas, os trabalhos e as soluções, jamais usando-os como de sua própria autoria;
- d) evitar comentários desabonadores sobre a atuação profissional;
- e) evitar a aceitação de encargo profissional em substituição a colega que dele tenha desistido para preservar a dignidade ou os interesses da profissão ou da classe, desde que permaneçam as mesmas condições que ditaram referido procedimento;
- f) colaborar com os cursos de formação profissional, orientando e instruindo os futuros profissionais;
- g) tratar com urbanidade e respeito os colegas representantes dos órgãos de classe quando no exercício de suas funções, fornecendo informações e facilitando o seu desempenho;
- h) evitar, no exercício de posição hierárquica, denegrir a imagem de profissionais subordinados e outros colegas de profissão.

Art. 6° - O Bibliotecário deve, com relação à classe, observar as seguintes normas:

- a) prestigiar as entidades de Classe, contribuindo, sempre que solicitado, para o sucesso de suas iniciativas em proveito da coletividade, admitindo-se a justa recusa;
- b) zelar pelo prestígio da Classe, pela dignidade profissional e pelo aperfeiçoamento de suas instituições;
- c) facilitar o desempenho dos representantes do órgão fiscalizador, quando no exercício de suas respectivas funções;
- d) acatar a legislação profissional vigente;
- e) apoiar as iniciativas e os movimentos legítimos de defesa dos interesses da classe, participando efetivamente de seus órgãos representativos, quando solicitado ou eleito;
- f) representar, quando indicado, as entidades de Classe;
- g) auxiliar a fiscalização do exercício profissional e zelar pelo cumprimento deste Código de Ética comunicando, com discrição, aos órgãos competentes, as infrações de que tiver ciência.

Art.7° - O Bibliotecário deve, em relação aos usuários e clientes, observar as seguintes condutas:

- a) aplicar todo zelo e recursos ao seu alcance no atendimento ao público, não se recusando a prestar assistência profissional, salvo por relevante motivo;

- b) tratar os usuários e clientes com respeito e urbanidade;
- c) orientar a técnica da pesquisa e a normalização do trabalho intelectual de acordo com suas competências.

Art. 8º - O Bibliotecário deve interessar-se pelo bem público e, com tal finalidade, contribuir com seus conhecimentos, capacidade e experiência para melhor servir a coletividade.

Art. 9º - No desempenho de cargo, função ou emprego, cumpre ao Bibliotecário dignificá-lo moral e profissionalmente.

Art. 10 - Quando consultor, é responsabilidade do Bibliotecário apresentar métodos e técnicas compatíveis com o trabalho oferecido, objetivando o controle da qualidade e a excelência da prestação de serviços, durante e após a execução dos trabalhos.

SEÇÃO III - DOS DIREITOS

Art. 11 - São direitos do profissional Bibliotecário:

- a) exercer a profissão independentemente de questões referentes a religião, raça, sexo, cor e idade;
- b) apontar falhas nos regulamentos e normas das instituições em que trabalha, quando as julgar indignas do exercício profissional, devendo, neste caso, dirigir-se aos órgãos competentes, em particular, ao Conselho Regional;
- c) votar e ser votado para qualquer cargo ou função em órgãos ou entidades de classe, nos termos da legislação vigente;
- d) defender e ser defendido pelo órgão de classe, se ofendido em sua dignidade profissional;
- e) auferir benefícios da ciência e das técnicas modernas, objetivando melhor servir ao seu usuário, à classe e ao país;
- f) usufruir de todos os demais direitos específicos, nos termos da legislação que cria e regulamenta a profissão de bibliotecário;
- g) preservar seu direito ao sigilo profissional, quando portador de informações confidenciais;
- H) formular, junto às autoridades competentes, críticas e/ou propostas aos serviços públicos ou privados, com o fim de preservar o bom atendimento e desempenho profissional.

SEÇÃO IV - DAS PROIBIÇÕES

Art. 12 - Não se permite ao profissional de Biblioteconomia, no desempenho de suas funções:

- a) praticar, direta ou indiretamente, atos que comprometam a dignidade e o renome da profissão;
- b) nomear ou contribuir para que se nomeiem pessoas sem habilitação profissional para cargos privativos de Bibliotecário, ou indicar nomes de pessoas sem registro nos CRB;

- c) expedir, subscrever ou conceder certificados, diplomas ou atestados de capacitação profissional a pessoas que não preencham os requisitos indispensáveis ao exercício da profissão;
- d) assinar documentos que comprometam a dignidade da Classe;
- e) violar o sigilo profissional;
- f) utilizar a influência política em benefício próprio;
- g) deixar de comunicar aos órgãos competentes as infrações legais e éticas que forem de seu conhecimento;
- h) deturpar, intencionalmente, a interpretação do conteúdo explícito ou implícito em documentos, obras doutrinárias, leis, acórdãos e outros instrumentos de apoio técnico do exercício da profissão, com intuito de iludir a boa fé de outrem;
- i) fazer comentários desabonadores sobre a profissão de Bibliotecário e de entidades afins à profissão;
- j) permitir a utilização de seu nome e de seu registro a qualquer instituição pública ou privada onde não exerça, pessoal ou efetivamente, função inerente à profissão;
- l) assinar trabalhos ou quaisquer documentos executados por terceiros ou elaborados por leigos, alheios a sua orientação, supervisão e fiscalização;
- m) exercer a profissão quando impedido por decisão administrativa transitada em julgado;
- n) recusar a prestar contas de bens e numerário que lhes sejam confiados em razão de cargo, emprego ou função;
- o) deixar de cumprir, sem justificativa, as normas emanadas dos Conselho Federal e Regionais, bem como deixar de atender a suas requisições administrativas, intimações ou notificações, no prazo determinado;
- p) utilizar a posição hierárquica para obter vantagens pessoais ou cometer atos discriminatórios e abuso de poder;
- r) aceitar qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão por sexo, idade, cor, credo, e estado civil.

SEÇÃO V - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E PENALIDADES

Art.13 - A transgressão de preceito deste Código, constitui infração ética, sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência reservada;
- b) censura pública;
- c) suspensão do registro profissional pelo prazo de até tres anos;
- d) cassação do exercício profissional com apreensão de carteira profissional;
- e) Multa de 1 a 50 (cinquenta) vezes o valor atualizado da anuidade.

§ 1º - A pena de multa, de um a cinquenta vezes o valor atualizado da anuidade, poderá ser combinada com qualquer das penalidades enumeradas nas alíneas "aad" deste artigo, podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

§ 2º - A falta de pagamento da multa no prazo estipulado, determinará a suspensão do exercício profissional, sem prejuízo da cobrança por via executiva.

§ 3º - A suspensão por falta de pagamento de anuidade, taxas e multas somente cessará com o recolhimento da dívida, podendo estender-se por até três anos, decorridos os quais o profissional terá, automaticamente, cancelado o seu registro, se não resgatar o débito, sem prejuízo da cobrança executiva.

§ 4º - A pena de cassação do registro profissional acarretará ao infrator a perda do direito de exercer a profissão em todo Território Nacional, e consequente apreensão da carteira de identidade profissional.

§ 5º - Ao infrator suspenso por débito será admitida a reabilitação profissional, mediante novo registro, satisfeitos, além das anuidades em débito, as multas e demais emolumentos e taxas cabíveis.

§ 6º - As penalidades serão anotadas na carteira profissional e no cadastro do CRB, sendo comunicadas ao CFB, demais Conselhos Regionais e ao empregador.

Art. 14 - Compete originalmente aos CRB o julgamento das questões relacionadas a transgressão de preceito do Código de Ética, facultado o recurso de efeito suspensivo, dirigido ao CFB, competindo a este, ainda, originalmente, o julgamento de questões relacionadas à transgressões de preceitos do Código de Ética praticadas por Conselheiros Regionais e Conselheiros Federais, bem como transgressões de bibliotecários que atinjam diretamente o Conselho Federal.

Parágrafo Único - O recurso deverá ser interposto dentro do prazo 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação da decisão de primeira instância.

SEÇÃO VI - DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Art. 15 - O CFB, deve baixar resolução estabelecendo normas para apuração das faltas e aplicação das sanções previstas neste Código, pautando-se pelo princípio do contraditório e da ampla defesa, garantidos pela Constituição Federal.

Art. 16 - Na aplicação de sanções éticas serão consideradas como atenuantes:

- a) falta cometida em defesa de prerrogativa profissional;
- b) ausência de punição anterior;
- c) prestação de relevantes serviços à Biblioteconomia.

SEÇÃO VII - DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Art.17 - O Bibliotecário deve exigir justa remuneração por seu trabalho, levando em conta as responsabilidades assumidas, o grau de dificuldade no desenvolvimento e efetivação do trabalho, bem como o tempo de serviço dedicado, sendo-lhe livre firmar acordos sobre honorários e salário.

Art.18 - O Bibliotecário deve fixar previamente o valor dos serviços, de preferência por contrato escrito, considerados os elementos seguintes:

- a) a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviços a executar;
- b) o tempo que será consumido para a realização do trabalho;
- c) a possibilidade de ficar impedido da realização de outros serviços;
- d) as vantagens que advirão para o contratante com o serviço prestado;
- e) a peculiaridade de tratar-se de cliente eventual, habitual ou permanente;
- f) o local em que o serviço será prestado.

SEÇÃO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Qualquer modificação deste Código somente poderá ser efetuada pelo CFB, nos termos das disposições legais, ouvidos os CRB.

Art. 20 - O presente Código entra em vigor em todo o Território Nacional a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Processo ético - ver também as resoluções CFB n.º 399/93 e n.º 40/2001.